

LEONARDO DA VINCI

Avenida São Camilo, 2500, Carapicuíba – SP

Telefone: (11) 2823-6300

Código CIE: 301279

SUMÁRIO

ASSUNTOS	PG
TÍTULO I – Das Disposições Preliminares	5
Capítulo I – Da Caracterização do Colégio	5
TÍTULO II – Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	6
Capítulo I – Dos Níveis, Curso e Modalidade de Ensino	6
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	7
Capítulo III – Dos Objetivos da Educação Especial	8
Seção I – Do acompanhante terapêutico (AT)	9
Capítulo IV- Dos Currículos	9
TÍTULO III – Da Organização Pedagógica	11
Capítulo I – Do Conselho de Classe/Ano/Série	11
Capítulo II – Da Proposta Pedagógica	12
Capítulo III – Do Plano Escolar, Dos Planos de Curso	12
Capítulo IV – Do Calendário Escolar	13
Capítulo V – Da Classificação e Reclassificação	13
Capítulo VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	14
Capítulo VII – Da Matrícula	15
Capítulo VIII – Da Adaptação e Transferência	16
Capítulo IX – Do Registro e Escrituração	16
Capítulo X – Dos Projetos Especiais	17
TÍTULO IV – Do Processo de Avaliação do Colégio	17
Capítulo I – Da Avaliação	17
Capítulo II – Da Prova Substitutiva	20
Capítulo III – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem	20
Capítulo IV – Da Promoção e Retenção	21
Capítulo V – Da Reconsideração e Recursos Contra as Avaliações	22

Capítulo VI – Da Reconsideração Contra Avaliação Durante o Período Letivo	23
Capítulo VII – Da Reconsideração e dos Recursos contra o resultado final do Período Letivo	23
TÍTULO V – Da Organização Administrativa e Pedagógica	24
Capítulo I – Da Estrutura Administrativa	24
Capítulo II – Direção	24
Seção I – Do Diretor Geral	24
Seção II – Da Diretoria Financeira	25
Seção III – Do Diretor Escolar	25
Seção IV – Da Secretaria Escolar	26
Seção V – Do Auxiliar Administrativo	27
Seção VI – Da Assessoria de Coordenação	27
Capítulo III – Dos Serviços Técnico-Pedagógicos	27
Capítulo IV – Dos Serviços Técnico-Administrativos e Apoio	29
Seção I – Da Tesouraria e Contabilidade	30
Seção II – Dos Recursos Humanos	30
Seção III – Da Sala de Leitura e Laboratórios	30
Seção IV – Do Apoio Operacional	31
TÍTULO VI – Das Normas de Convivência Escolar	32
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres dos Funcionários	32
Capítulo II – Das Sanções Disciplinares aos Funcionários	32
Capítulo III – Do Pessoal Docente	33
Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Docentes	33
Seção II – Do que é vedado ao Pessoal Docente	33
Capítulo IV – Do Pessoal Discente	34
Seção I - Dos Direitos e Deveres do Pessoal Discente	34
Seção II – Das Sanções Socioeducativas dos Alunos	36

Seção III – Das Medidas Aplicáveis ao Discente	36
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis	37
TÍTULO VII – Das disposições Legais e Protocolos Especiais	38
Capítulo I – Da Proteção de Dados Pessoais e Uso de Imagens (LGPD – Lei nº 13.709/2018)	38
Capítulo II – Do Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying	38
Capítulo III – Do Uso de Aparelhos Eletrônicos na Escola	39
Capítulo IV – Garantias para estudantes com Deficiência e Transtornos do Neurodesenvolvimento – Lei Nº 18.182, de 21 de agosto de 2025.	39
TÍTULO VII – Das Disposições Finais	40

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO COLÉGIO

Art. 1º O **Leonardo da Vinci** é mantido pela empresa Inspira Mudança Participações S.A. empresa de caráter cultural e educativo, com personalidade jurídica de direito privado e com sede à Avenida São Camilo, 2500, Carapicuíba, SP.

- I. Com CNPJ Nº (28.580.065/0039-45). – com sede à Avenida São Camilo, 2500, Carapicuíba, SP e registrada na JUCESP sob nº 35219899362 – Juntas Comerciais do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Mantenedora do Colégio é seu legítimo representante, com competência de solicitar adequações físicas, estruturais e legais, sendo responsável pela contratação de pessoal administrativo e pedagógico, necessários ao bom desempenho do mesmo.

Art. 3º do Leonardo da Vinci, instituição da rede privada de ensino, com cursos devidamente autorizados segundo a legislação vigente, jurisdicionada à Diretoria Regional de Ensino de Carapicuíba, com as seguintes Portarias:

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 01/02/2007, publicado no D.O.E. de 02/02/2007. Fica autorizado a instalação e funcionamento do Curso Regular do Ensino Médio do Colégio Leonardo Anglo, situado à Avenida São Camilo, 2500, Carapicuíba, SP.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 14/12/2007, publicado no D.O.E. de 15/12/2007 passa a denominar-se Colégio Anglo Leonardo da Vinci.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 12/07/2012, publicado no D.O.E. de 13/07/2012. Fica autorizado o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental, Ciclo II (6º ao 9º ano), junto ao Colégio Anglo Leonardo da Vinci, sito à Avenida São Camilo, 2500, Carapicuíba, SP.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 16/08/2013, publicado no D.O.E. de 17/08/2013. Fica autorizado o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais, (1º ao 5º ano), junto ao Colégio Anglo Leonardo da Vinci, sito à Avenida São Camilo, 2500, Carapicuíba, SP.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 09/10/2024, publicado no D.O.E de 10/10/2024. Dispõe sobre a mudança da Entidade Mantenedora do Colégio Anglo Leonardo da Vinci-UNIDADE GRANJA VIANA, Código CIE 301.279, situada na Avenida São Camilo, 2500 – Carapicuíba CEP: 06345-290, São Paulo, mantido por Fase Granja Viana Educação e Cultura LTDA, CNPJ 07.388.922/0001-67, passa a ser mantido por Inspira Mudança Participações S.A, sob o número CNPJ 28.580.065/0039-45.

Art. 4º O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativas e disciplinares do Leonardo da Vinci, denominado Colégio no decorrer deste Regimento Escolar.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 5º O Colégio integra o sistema de ensino estadual, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Básico, respeitadas às normas regimentais aqui estabelecidas.

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 6º Esta unidade escolar oferece os ciclos, Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, Ensino Fundamental II – Anos Finais e Ensino Médio, denominando-se LEONARDO DA VINCI.

Ensino Fundamental I – Anos Iniciais

ANOS	SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO
1º ao 5º ano	Segunda á Sexta	Manhã	07h20 ás 12h00

Ensino Fundamental II – Anos Finais

ANOS	SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO
6º e 7º ano	Segunda á Sexta	Manhã	07h10 ás 12h50
8º e 9º ano	Segunda á Quinta	Manhã	07h10 ás 13h40
8º e 9º ano	Sexta	Manhã	07h10 ás 12h50

Ensino Médio

ANOS	SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO
1ª a 3ª série	Segunda e Sexta	Manhã	07h10 ás 13h40
1ª a 3ª série	Terças, Quartas e Quintas	Manhã	07h10 ás 15h10

Art. 7º O Colégio considera ano letivo o período de 200 (duzentos) dias e o mínimo de 1000 (mil) horas aulas em que se realizam o efetivo trabalho em sala de aula e demais atividades escolares cuja duração necessária à execução dos programas de todas as atividades previstas no currículo, respeitando a conveniência do período e legislações legais.

Art. 8º São consideradas atividades aquelas realizadas na escola ou em outros recintos envolvendo trabalhos teóricos e práticos que compreendam múltiplas atividades culturais e artísticas, bem como aulas de trabalho de campo, previstas na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar, desde que com o registro de presença comprovada de professores e alunos.

Art. 9º As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados neste Colégio serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

§ 1º A aula online fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos para plataforma digital e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meios de registros sistematizados das aulas online.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 10 A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. A educação escolar, neste Colégio, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral do aluno, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, moral e simbólica.

Art. 11 Os objetivos do ensino que este Colégio busca alcançar são:

- I. Desenvolver a capacidade de aprendizagem do aluno, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Compreender do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamente a sociedade;
- III. Desenvolver a capacidade de aprendizagem do aluno, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. Possibilitar ao aluno o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV. Fornecer ao aluno os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- V. Propiciar o desenvolvimento integral do aluno;
- VI. Assegurar a preparação básica para o trabalho e da cidadania do aluno, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- VII. Garantir o aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- VIII. Fornecer a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

§ 1º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;
- II. A compreensão dos sistemas naturais e suas inter-relações, bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais;
- III. O domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;
- IV. A consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- V. O compromisso com a sustentabilidade socioambiental, orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade;
- VI. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 2º O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos, observa as seguintes finalidades:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

§ 3º O Ensino Médio tem por objetivo, ainda, formar alunos autônomo, que tenham consolidado conhecimentos e habilidades e internalizado valores que lhes permitam prosseguir os estudos com competência para atuar de forma ativa na vida social e cultural, respeitando os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano e os princípios da convivência fraterna e democrática.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 A Educação Especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades, sendo ofertada a perspectiva da Educação Inclusiva, conforme legislação vigente, buscando:

- I. Perceber as necessidades especiais dos alunos;
- II. Flexibilizar/adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, proporcionando aos alunos as mesmas condições de acesso ao currículo;
- III. Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo e elaborar o Plano de Atendimento Individualizado;
- IV. Atuar em equipe, inclusive com profissionais especializados que acompanham o aluno;
- V. Promover estudos na busca de melhores recursos para auxiliar/ampliar a capacidade do aluno com necessidade especial de se comunicar, de se locomover e de participar de maneira cada vez mais autônoma da escola, da vida produtiva e social;
- VI. Ofertar o Atendimento Educacional Especializado com base na Avaliação Pedagógica;
- VII. Perceber a forma como o aluno se desenvolve, em como traz benefícios tanto relacionando os aspectos cognitivos quanto ao desenvolvimento de valores e atitudes de reconhecimento, respeito e valorização da diferença e a promoção de atitudes de solidariedade.

§ 1º Os alunos com necessidades educacionais especiais frequentarão o período regular das aulas e, se for o caso poderá contar com atendimento pedagógico diferenciado para acompanhamento de seu desempenho escolar, dentro das possibilidades do Colégio e em parceria com a família, de acordo com a legislação de inclusão vigente.

§ 2º O Colégio poderá, sempre que necessário, solicitar avaliações e/ou laudos de saúde, fornecidos por profissionais especializados, que possam ajudar a equipe de professores, a Coordenação Pedagógica e o Serviço de Psicologia Escolar na elaboração do planejamento escolar com a finalidade de promover o aprendizado do educando.

Seção I – Do Acompanhante Terapêutico (AT)

Artigo 13 Será permitida a entrada e permanência de Acompanhante Terapêutico (AT) no ambiente escolar para atender alunos com necessidades específicas, desde que:

I – Haja solicitação formal dos pais ou responsáveis;

II – A necessidade esteja respaldada por laudo ou relatório médico que justifique o acompanhamento;

Artigo 14 O Acompanhante Terapêutico atuará exclusivamente na assistência ao aluno, não possuindo vínculo empregatício ou pedagógico com a instituição escolar.

Artigo 15 É obrigatória a assinatura de termo de ciência e compromisso por parte do AT, contendo:

I – regras de conduta no ambiente escolar;

II – respeito à rotina e à autoridade pedagógica dos professores;

III – preservação da privacidade e confidencialidade das informações dos alunos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 16 – A autorização para a entrada do AT será renovada anualmente ou sempre que houver alteração do profissional, mediante reapresentação da documentação exigida.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS

Art. 17 Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, este Colégio poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Básico o ensino híbrido da seguinte forma:

- I. Mistura/fusão metodológica com oferta de ensino presencial e ensino online;
- II. Integração do processo de interação, colaboração e envolvimento dos professores e alunos com as tecnologias digitais.

Art. 18 Os currículos de acordo com as normas vigentes, contam com uma Base Nacional Comum Curricular e uma parte diversificada, integrando a Proposta Pedagógica e o Plano Escolar, elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

§ 1º No Ensino Fundamental, a Base Nacional Comum Curricular aponta para o foco na alfabetização e ao longo dos anos seguintes, para a progressão do conhecimento, devendo-se assegurar uma maior integração entre as duas fases do Ensino Fundamental, em cinco áreas do conhecimento:

- I. Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física);
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza (Ciências);
- IV. Ciências Humanas (História e Geografia).

§ 2º Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Médio, legislação vigente, como etapa final da Educação Básica, que define que os currículos deverão considerar a formação integral do aluno, possibilitando a construção de seu Projeto de Vida, com vistas à sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e sócio emocionais:

- I. Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos;
- II. A formação geral básica integra e expressa as competências e habilidades definidas na BNCC-EM nas seguintes áreas de conhecimento:
 - a) Linguagens e suas tecnologias, obrigatórios nas três séries;
 - b) Matemática e suas tecnologias, obrigatórios nas três séries;
 - c) Ciências da Natureza e suas tecnologias (Física, Biologia, Química);
 - d) Ciências Humanas Sociais Aplicadas (História, Geografia, Sociologia, Filosofia).

III. A carga horária da Base Comum Nacional Curricular (BNCC) será no mínimo 2400 horas ao longo das três séries, sendo o restante, de no mínimo 600 horas, destinadas aos itinerários formativos;

IV. O currículo do Ensino Médio será composto pela Formação Geral Básica (FGB) e pôr Itinerários Formativos (IF) ofertados por meio de arranjos curriculares, que combinem mais áreas do conhecimento, nos termos da legislação vigente:

a) Serão ofertados Itinerários Formativos (IF), consideradas as suas possibilidades estruturais e recursos e os interesses dos alunos;

b) O Projeto de Vida deve ter com função orientar os alunos em seu processo educativo, contribuindo-se para que se reconheçam em suas identidades, singularidades e potencialidades, constituindo-se em instrumento fundamental para a formação integral;

V. O currículo do Ensino Médio será composto pela Formação Geral Básica (FGB) e por Itinerários Formativos (IF), partes indissociáveis de um mesmo todo organizadas por meio de oferta de diferentes arranjos curriculares.

Art. 19 Os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias da Educação Básica mantidos pelo Colégio serão indicados no Plano Escolar, em harmonia com a Proposta Pedagógica.

Art. 20 De acordo com o planejamento dos componentes curriculares, o Colégio poderá organizar turmas reunindo classes de diferentes e equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de Língua Inglesa, mediante proposta pedagógica definida, assegurando o cumprimento da legislação vigente.

Art. 21 A Matriz Curricular atenderá às disposições previstas na legislação em vigor e explicitadas no Plano Escolar anualmente, submetido à consideração da Diretoria de Ensino à qual o Colégio está jurisdicionado.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CLASSE/ANO/SÉRIE

Art. 22 Os Conselhos de Classe/Ano/Série são um fórum colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, são constituídos por todos os professores da mesma classe/ano/série, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e Orientador Pedagógico.

Art. 23 Os Conselhos de Classe/Ano/Série são presididos, preferencialmente, pelo Diretor Escolar e na sua ausência, pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 24 São atribuições do Conselho de Classe/Ano/Série:

- I. Discutir, analisar e tomar decisões pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II. Identificar os alunos com rendimento insuficiente e as prováveis causas que motivaram tal desempenho;
- III. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- IV. Decidir sobre a aplicação de medidas socioeducativas prevista nesse Regimento;
- V. Analisar o rendimento da classe considerando todos os componentes curriculares, as suas características para eventuais ações em benefício ao trabalho escolar;
- VI. Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis, nos termos da Deliberação CEE nº 155/2017, alterada pela Deliberação CEE nº 161/2018.

Art. 25 As decisões dos Conselhos de Classe/Ano/Série, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 26 O Diretor Escolar poderá delegar a presidência do Conselho de Classe/Ano/Série ao Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. O Secretário Escolar participará das discussões do Conselho de Classe/Ano/Série, sem direito a voto nesse colegiado, mantendo registros adequados à formalização dos resultados apurados.

Art. 27 Os Conselhos de Classe/Ano/Série deverão se reunir, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação.

Art. 28 As decisões dos Conselhos de Classe/Ano/Série serão tomadas através de votação, competência dos professores e se houver empate, compete ao Coordenador Pedagógico o voto de desempate.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 29 A Proposta Pedagógica é um projeto educativo abrangente que tem caráter propositivo, objetivando definir os princípios e valores filosóficos e pedagógicos, pautados pela legislação vigente.

§ 1º A Proposta Pedagógica do Colégio, expressa nos planos de ensino, é construída e desenvolvida pela equipe pedagógica através do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º A Proposta Pedagógica constitui um documento do Colégio e deve estar à disposição de toda a comunidade escolar e à disposição dos órgãos competentes.

CAPITULO III

DO PLANO ESCOLAR, DOS PLANOS DE CURSO

Art. 30 O Plano Escolar é um documento que consubstancia ações e atitudes relacionadas aos processos de planejamento das atividades educativas e seus respetivos projetos educacionais.

Art. 31 O Plano Escolar é elaborado anualmente pela equipe escolar em atividades de planejamento e é enviado no início do ano letivo ao órgão competente para sua apreciação e aprovação.

Art. 32 O Plano Escolar contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Identificação do Colégio;
- II. Atos legais relativos ao Colégio;
- III. Caracterização da comunidade e seus recursos;
- IV. Recursos físicos e humanos do Colégio;
- V. Cursos e suas modalidades;
- VI. Objetivos do Colégio, gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- VII. Metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- VIII. Matrizes curriculares em vigor e calendário do ano letivo;
- IX. Critérios de acompanhamento e avaliação, promoção, recuperação e retenção;
- X. Critérios de compensação de ausências;
- XI. Relação de professores e funcionários administrativos.

Art. 33 Os Planos de Ensino constituem documentos do Colégio e devem estar à disposição de toda a comunidade escolar e à disposição dos órgãos competentes sempre que se fizer necessário.

CAPITULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 34 O Calendário Escolar, elaborado antes do início do ano letivo, é parte integrante do Plano Escolar e deve atender à legislação vigente, nele devem constar as seguintes indicações:

I. O início e término das aulas e o período de férias/recesso escolar, os feriados/ suspensão das atividades, bem como os períodos de avaliação, de recuperação e os períodos de início e término de cada bimestre;

II. Os períodos para reconsideração e recurso de acordo com a Deliberação CEE nº 155/2017, que foi alterada pela Deliberação CEE nº 161/2018.

Art. 35 O Calendário Escolar anualmente será incorporado ao Plano Escolar, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 36 A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, o colégio poderá utilizar-se dos dispositivos de classificação e reclassificação, previstos nos Art.s 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, com base na idade e competência, para efetuar matrícula de alunos nas séries/anos adequados.

Art. 37 Na falta de comprovante de escolaridade anterior é permitido a matrícula em qualquer série/ano, etapa, mediante classificação, conforme normas deste Regimento.

§ 1º A classificação dependerá de aprovação em avaliação realizada por comissão de professores habilitados na forma da lei, designada pelo Diretor Escolar do Colégio.

§ 2º A classificação suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar anterior, devendo a circunstância ser registrada em ata e no cadastro do aluno.

Art. 38 O aluno será classificado:

- I. No ano/série para qual foi promovido no próprio Colégio, exceto no 1º Ano do Ensino Fundamental;
- II. Por transferência, para candidatos de outras Escolas do país ou do exterior;
- III. Mediante avaliação feita pelo Colégio com a finalidade de verificar o grau de conhecimentos e experiências do candidato sem escolarização anterior, observado o critério idade/ano/série;
- IV. Entrevista com o candidato, realizada pela coordenação e pela comissão de professores, destinada a aferir o grau de maturidade do aluno.

Art. 39 A Reclassificação do aluno e seu reposicionamento em série ou ano mais avançado têm como referência a correspondência da idade/ano/série e avaliação nas matérias da Base Nacional Comum do currículo correspondente.

Art. 40 A Reclassificação de alunos é competência do Colégio e será permitida aos alunos, antes do 2º bimestre, mediante processo de avaliação realizado pelo professor e do Conselho de Classe/Série/Ano, não sendo um processo automático.

Art. 41 A Reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada, levando-se em conta na avaliação, o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos subsequentes.

Art. 42 Para a Reclassificação serão necessários os seguintes procedimentos:

- I. Aplicação de provas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum do ano/série anterior à pretendida;
- II. Aplicação de uma redação em Língua Portuguesa;
- III. Parecer do Conselho de Classe/Ano/Série e comissão eletiva pelo Diretor Escolar sobre o desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série pretendido (a);
- IV. Parecer conclusivo do Diretor Escolar.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 43 O controle sistemático da frequência dos alunos nas atividades escolares será efetuado trimestralmente sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Art. 44 Para casos de infrequência com justificativas, o prazo de apresentação de documento válido na secretaria de coordenação é de 02 (dois) dias a contar do fato causador.

Art. 45 O aluno infrequente, amparado na legislação específica, terá direito aos estudos compensatórios, na forma presencial e/ou domiciliar.

Art. 46 Nos casos de infrequência por mais de 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa, o Colégio fará contato com a família e ou responsável legal e, se necessário, o Colégio comunicará o Conselho Tutelar, de acordo com a determinação legal.

Art. 47 A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Art. 48 O atestado médico deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato causador.

§ 1º É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos da legislação vigente.

§ 2º A compensação de ausências deverá ser informada e requerida pelo responsável.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 49 O período de matrícula ou renovação será previamente fixado pela Entidade Mantenedora e constituirá o registro do ingresso do aluno no Colégio.

Parágrafo único: Conforme a legislação, o período de matrícula e rematrícula será disposto no Plano Escolar.

Art. 50 A matrícula é requerida pelos pais ou responsáveis e deferida pelo Diretor Escolar, sendo os responsáveis para efetivação de matrícula na Secretaria Escolar da Escola.

Art. 51 Os documentos necessários para a efetivação da matrícula ou renovação serão divulgados anualmente.

§ 2º A matrícula ou rematrícula poderá ser cancelada pela instituição, por problemas administrativos tais como não formação de turma, no prazo de até 30 (trinta dias) após a efetivação.

§ 3º Será nula a matrícula que se fizer com documentos falsos e/ou adulterados.

§ 4º No caso de documentação incompleta, os responsáveis terão um prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 5º A renovação da matrícula poderá ser indeferida pela instituição em casos de inadimplência, conforme contrato de prestação de serviços educacionais, ou por motivo disciplinar grave, observado o previsto neste Regimento Escolar e em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 9.870/1999.

Art. 52 A efetivação da matrícula do aluno transferido dar-se-á mediante a apresentação dos documentos necessários exigidos pelo Colégio.

Art. 53 A efetivação da matrícula ocorrerá após a apresentação de toda a documentação exigida pelo Colégio e o pagamento da primeira mensalidade escolar.

Art. 54 No ato da matrícula, o pai ou responsável assumirá o compromisso de observância das disposições regimentais do Colégio.

CAPÍTULO VIII DA ADAPTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 55 No caso de diversidade entre o currículo dos anos e séries já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pelo Colégio, o aluno é submetido a processo de adaptação.

Art. 56 Na adaptação de componentes curriculares obrigatórios da base comum que não foram cumpridos na escola ou curso de origem e não previstos nos anos/séries e nos termos a serem cumpridos no Colégio, o aluno será submetido a plano especial, constituído de estudos dirigidos e outras atividades.

Art. 57 Por ocasião da matrícula é dado conhecimento ao estudante da necessidade de adaptação de componente(s) curricular(s) de qualquer série/ano.

Art. 58 No ato do pedido de transferência, o requerente recebe um documento especificando a data do pedido, o prazo para expedição da documentação definitiva e o Ano/Série que o aluno cursou no Colégio.

Art. 59 Para os alunos procedentes de outros estabelecimentos de Ensino será observado em seus registros escolares o amparo legal vigente no outro sistema de origem, cabendo ao Diretor Escolar a responsabilidade de aferição deste amparo.

Parágrafo único. A transferência será solicitada junto a Secretaria Escolar em requerimento próprio.

Art. 60 As transferências de outras escolas poderão ser recebidas no transcorrer do período letivo até o início do 3º trimestre, desde que haja vagas, a critério da coordenação.

Art. 61 Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação da matrícula condicionada a observância dos Art.s 23 (inciso 1º) e 24 (Inciso II – alíneas B e C) da nova LDB.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

Art. 62 O Colégio manterá os seguintes registros e escrituração:

- I. Contrato de prestação de serviços;
- II. Prontuários de alunos com requerimento de matrícula, registro de nascimento, documentos pessoais, Históricos de Transferência ou de Conclusão de outras escolas e outros exigidos pelas normas legais;
- III. Prontuários de ex-alunos, constituindo o arquivo morto;
- IV. Atas do resultado final do Conselho de Classe/Ano/Série;
- V. Termos de visita da supervisão de ensino.

CAPÍTULO X

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 63 O Colégio poderá desenvolver, sempre que necessário e dentro das suas possibilidades, projetos especiais para melhorar o processo educativo.

- I. Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II. Grupos de estudo e/ou pesquisa;
- III. Organização e utilização de sala multifuncional e sala de recursos, para atender às disposições da Deliberação CEE 149/2016, quando se tratar da educação especial;
- IV. Programas culturais; programas de lazer e programas esportivos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO COLÉGIO

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 64 No ambiente educacional deste Colégio, a avaliação compreende três dimensões básicas:

- I. Avaliação institucional interna;
- II. Avaliação institucional externa;
- III. Avaliação de aprendizagem.

§ 1º A avaliação Institucional interna visa a revisão e melhoria do conjunto de objetivos e metas deste Colégio, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º A avaliação Institucional externa é periódica, tais como ENEM e outras.

Art. 65 A avaliação institucional interna visa um crescente processo de revitalização deste Colégio.

Art. 66 A avaliação é uma prática pedagógica do processo de ensino e de aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o aluno continue avançando em sua aprendizagem.

Art. 67 A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e processual, terá por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento e o desenvolvimento do aluno, bem como a apuração do rendimento escolar:

- I. Ser processo dinâmico através do qual todo professor será levado à reflexão e consequentemente à análise dos pontos positivos e negativos do seu trabalho;
- II. Medir o processo nas três áreas: cognitiva, afetiva e motora;
- III. Ser expressa em notas, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

- IV. Diagnosticar as falhas de ensino e de aprendizagem;
- V. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;
- VI. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas.

Art. 68 Na avaliação da aprendizagem dos alunos, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Art. 69 Serão áreas ou aspectos de observação do professor para avaliação global do aproveitamento dos alunos:

- I. Presença e participação nos trabalhos com pontualidade;
- II. Aplicação de pesquisa no estudo;
- III. Capacidade e esforço;
- IV. Comportamento social e solidariedade;
- V. Criatividade, iniciativa e assimilação de conteúdo.

Art. 70 A verificação da aprendizagem será efetuada com auxílio de técnica e instrumentos pedagógicos, visando a avaliação da aprendizagem, através de:

- I. Testes, trabalhos e pesquisas;
- II. Arguições orais e escritas;
- III. Debates, jogos e seminários;
- IV. Exercícios práticos e listas de tarefa mínima;
- V. Provas dissertativas e objetivas;
- VI. Gamificação e outras atividades em plataforma tecnológica ou online;
- VII. Outros processos dinâmicos que a iniciativa pedagógica sugerir.

Art. 71 Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Art. 72 Atendendo os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação neste Colégio.

Art. 73 Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados neste Colégio visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos alunos de maneira plena e integral.

Art. 74 O resultado da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Art. 75 A avaliação nos diversos níveis de Educação, exceto nos anos iniciais do Ensino Fundamental, dos quais se considera os três anos iniciais como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, que são imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, a escola observará o seguinte:

§ 1º O aproveitamento escolar do aluno será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez inteiros, com graduação decimal.

§ 2º A verificação do rendimento escolar dar-se-á a partir de vários instrumentos e procedimentos tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

§ 3º A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, assim como no Ensino Médio, os resultados da avaliação obedecerão a objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular, de modo a refletir o processo de desenvolvimento do aluno no respectivo trimestre por meio de:

I - 03 (três) ou mais instrumentos ou procedimentos avaliatórios, tais como a observação, o registro descriptivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando, elaborados pelo Professor do respectivo Componente Curricular, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

II - A Média Final, por trimestre, será calculada a partir da soma de 3 (três) componentes avaliativos, totalizando 10,0 (dez) pontos, na seguinte conformidade:

- Provas dissertativas: compostas por questões escritas, que valem 4,0 (quatro) pontos;
- Provas trimestrais: compostas por testes de múltipla escolha, que valem 3,0 (três) pontos;
- Atividades diversificadas: compreendendo trabalhos individuais, trabalhos em grupo, projetos, exercícios, questionários, simulados, seminários, olimpíadas científico-culturais dentre outros, somada à avaliação atitudinal do aluno, como participação, interesse, comportamento, responsabilidade, que totalizam 3,0 (três) pontos.

III - O resultado da avaliação do rendimento escolar será registrado trimestralmente nos Diários de Classe pelo professor do respectivo componente curricular, ficando este resultado disponível para conferência da Coordenação que, por sua vez, encaminhará para a Secretaria da escola o conjunto dos resultados para arquivamento no final do ano letivo.

Art. 76 Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos alunos serão traduzidos em sínteses trimestrais e finais de notas de zero a dez.

CAPÍTULO II

DA PROVA SUBSTITUTIVA

Art. 77 O aluno ou seu responsável poderá solicitar a prova substitutiva do instrumento avaliativo que perdeu, mediante apresentação de justificativa que seja amparada por este Regimento e pela legislação competente.

Art. 78 A solicitação da prova substitutiva será feita na Secretaria Escolar mediante a entrega dos documentos que comprovem os motivos da ausência, cabendo à Coordenação de Ano/Série em primeira instância e à Direção Escolar em segunda instância deferir ou não o pedido.

Parágrafo Único. Após o deferimento, a prova substitutiva será aplicada em dias e horários determinados pela Escola, que divulgará aos alunos e às famílias.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 79 A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do aluno.

Parágrafo Único: O aluno terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Art. 80 A recuperação da aprendizagem do aluno será realizada por meio de um processo:

I. De Recuperação Contínua: que será efetivada por meio de diferentes instrumentos, aplicados pelo docente de cada componente curricular, nos quais o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem;

II. As atividades de recuperação contínua ou de aula de reforço, podendo-se incluir o uso de tecnologia digital disponível ou ofertada pelo Colégio, têm como finalidade identificar as dificuldades dos alunos e empregar os instrumentos que mais favoreçam a melhoria do desempenho escolar.

II. De Recuperação Paralela: ao final do 1º e do 2º trimestre, os alunos que atingirem média inferior a 6,0 (seis) inteiros serão submetidos a recuperação paralela, que compreende atividades nos plantões de dúvidas e/ou atividades de listas de exercícios, fora do horário regular das aulas.

a) caso o aluno obtenha na Recuperação Paralela nota maior ou igual a 6,0 (seis) inteiros, as notas do primeiro e segundo trimestres, respectivamente, serão alteradas para 6,0 (seis) inteiros.

b) caso o aluno obtenha na Recuperação Paralela nota menor que 6,0 (seis) inteiros, mas superior à nota obtida no 1º e ou no 2º trimestres, essa nota será substituída pela nota maior.

c) caso o aluno obtenha na Recuperação Paralela nota menor que 6,0 (seis) inteiros e inferior à nota obtida no 1º e ou no 2º trimestres, essa nota não será alterada, de modo a não prejudicar o aluno.

Art. 81 A Recuperação Final, ao final do ano letivo, destina-se aos alunos com média final igual ou superior a 4,0 (quatro) inteiros e inferior a 6,0 (seis) inteiros em no máximo em 03 (três) componentes curriculares, e com frequência nas aulas igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 82 Ao final do ano letivo o aluno que não obteve nota final (média dos trimestres) será oferecido estudo de recuperação final:

- I. A nota final do aluno em recuperação será calculada por média aritmética simples entre média anual e média de recuperação final em cada componente curricular;
- II. Podem ser formadas turmas de estudo de recuperação com alunos do mesmo ano/série e/ou classe distinta, com dificuldades de ensino e aprendizagem.
- III. Para verificação da aprendizagem, serão organizados planos de estudos e aulas de revisão e de atendimento das dúvidas do aluno, bem como aplicado ao menos um instrumento de avaliação, composto de prova, trabalho ou outro pertinente.

Art. 83 Dado o caráter processual da Recuperação Final, o Colégio não se obriga a oferecer um amplo período de preparação das atividades de recuperação, limitando-se a uma semana (05 dias).

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 84 Na verificação do rendimento escolar para fins de promoção serão levados em conta os aspectos conjugados de assiduidade e aproveitamento.

Art. 85 O aluno obterá a média final com os respectivos pesos:

Cálculo Nota Trimestral

Para o Ensino Fundamental I: Será calculado a partir de:

$$\text{Média Trimestral} = \frac{2x(\text{Atividades}) + 4x(\text{Prova Dissertativa}) + 4x(\text{Prova trimestral})}{10} \geq 6$$

A média final em componente curricular, resultante da nota ponderada dos trimestres, terá respectivos pesos:

1º trimestre: peso 1 (um); 2º trimestre: peso 2 (dois); 3º trimestre: peso 3 (três)

$$\text{Média Anual} = \frac{1x(1º \text{ Trimestre}) + 2x(2º \text{ Trimestre}) + 3x(3º \text{ Trimestre})}{6} \geq 6$$

A média 6,0 (seis inteiros) é parâmetro que faz referência à promoção do aluno para a série seguinte e frequência mínima igual ou superior a 75%.

Para o Ensino Fundamental II: Será calculado a partir de:

$$\text{Média Trimestral} = \frac{3x(\text{Atividades}) + 4x(\text{Prova Dissertativa}) + 3x(\text{Prova trimestral})}{10} \geq 6$$

A média final em componente curricular, resultante da nota ponderada dos trimestres, terá os respectivos pesos:

1º trimestre: peso 1 (um); 2º trimestre: peso 2 (dois); 3º trimestre: peso 3 (três)

$$\text{Média Anual} = \frac{1x(1º \text{ Trimestre}) + 2x(2º \text{ Trimestre}) + 3x(3º \text{ Trimestre})}{6} \geq 6$$

A média 6,0 (seis inteiros) é parâmetro que faz referência à promoção do aluno para a série seguinte e frequência mínima igual ou superior a 75%.

Para o Ensino Médio: Será calculado a partir de:

$$\text{Média Trimestral} = \frac{3x(\text{Atividades}) + 4x(\text{Prova Dissertativa}) + 3x(\text{Prova trimestral})}{10} \geq 6$$

A média final em componente curricular, resultante da nota ponderada dos trimestres, terá os respectivos pesos:

1º trimestre: peso 1 (um); 2º trimestre: peso 2 (dois); 3º trimestre: peso 3 (três)

$$\text{Média Anual} = \frac{1x(1º \text{ Trimestre}) + 2x(2º \text{ Trimestre}) + 3x(3º \text{ Trimestre})}{6} \geq 6$$

Art. 86 Será considerado promovido para série/ano subsequente o aluno:

I. Que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na totalidade das horas letivas anuais.

II. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental, comprovada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na totalidade das horas letivas anuais, serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção no 1º ou no 2º ano, voltado para ampliar para todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. Apenas a partir do 3º ano do Ensino Fundamental que o aluno poderá ser aprovado ao obter média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na totalidade das horas letivas anuais.

Art. 87 Será considerado reprovado ou retido na mesma série/ano o aluno que apresentar média final global inferior a 6,0 (seis inteiros), bem como será considerado reprovado ou retido na mesma série/ano o aluno que apresentar média final inferior a 6,0 (seis inteiros) em ao menos 1 (um) componente curricular após a recuperação final, ou ainda que apresente frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima.

CAPÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Art. 88 No início de cada ano letivo será comunicado para os alunos e suas responsáveis informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso.

CAPÍTULO VI

DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art. 89 Após cada avaliação, o aluno ou seu responsável legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado no Colégio em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º O Diretor Escolar, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

- I. O Conselho será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II. A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da Direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da Direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará no deferimento do pedido.

§ 5º O prazo que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 6º Da decisão do Diretor da Escola não caberá recurso, nos termos da Deliberação CEE nº 155/2017 alterada pela Deliberação CEE nº 161/2018.

CAPÍTULO VII

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DO PERÍODO LETIVO

Art. 90 O aluno ou seu responsável legal, que discordar do resultado final das avaliações do ano letivo, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º O Diretor Escolar, para decidir, ouvirá o Conselho de Classe/Ano/Série, cuja deliberação constará em ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 91 Da decisão do Colégio caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual o Colégio está vinculado, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo único. O recurso de que trata o ‘caput’ deverá ser protocolado no Colégio em até 10 dias, contados da ciência da decisão e o Colégio o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir do seu recebimento, nos termos da Deliberação CEE nº 155/2017, alterada pela Deliberação CEE nº 161/2018.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 92 A estrutura administrativa do colégio constitui-se de:

- I. Direção;
- II. Secretaria;
- III. Serviços Técnico-Pedagógicos;
- IV. Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio;
- V. Corpo Docente.

Art. 93 Os integrantes do quadro de pessoal técnico-administrativo e pedagógico do Colégio serão escolhidos pela entidade mantenedora, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e das leis que a complementam, atendida a legislação de ensino e demais normas vigentes e as peculiaridades do Colégio.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 94 A Direção, constituída por um Diretor Geral e um Diretor Escolar, será designada pela Entidade Mantenedora, com profissional legalmente habilitado, com formação específica de acordo com a legislação vigente, é o órgão responsável pelo planejamento, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas do Colégio.

Seção I – Do Diretor Geral

Art. 95 São atribuições do Diretor Geral:

- I. Firmar convênios de natureza cultural entre o estabelecimento e entidades privadas;
- II. Fiscalizar e controlar as atividades administrativas de caráter pedagógico, financeiro, contábil e administração de pessoal;
- III. Autorizar a contratação ou demissão dos funcionários que atuam no Colégio;
- IV. Zelar pelo cumprimento das determinações deste regimento;
- V. Coordenar o planejamento do Colégio;
- VI. Definir o Calendário Escolar, acompanhando e garantido a sua aplicação;
- VII. Distribuir funções, atribuir responsabilidades e delegar poderes, no âmbito do Colégio;
- VIII. Oportunizar a qualificação e crescimento aos gestores, professores e auxiliares;
- IX. Delegar funções aos serviços do Colégio;
- X. Promover e zelar pelo clima organizacional.

Seção II – Da Diretoria Financeira

Art. 96 A Diretoria Financeira é órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil, econômico-financeiro do Colégio e será dirigida por um dos sócios ou por um profissional habilitado indicado pela Direção.

Art. 97 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter o controle contábil econômico-financeiro do Colégio;
- II. Elaborar a folha e realizar o pagamento do pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo do Colégio;
- III. Realizar compras de suprimentos necessários ao Colégio;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- V. exercer as demais atribuições que lhe cabem nos termos deste Regimento e quaisquer outras que decorram da própria natureza do cargo.

Seção III – Do Diretor Escolar

Art. 98 O Diretor Escolar coordena e supervisiona todas as atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, deve ser um educador com graduação em Pedagogia.

Art. 99 São atribuições do Diretor Escolar:

- I. Cuidar junto à Secretaria da Educação de todas as questões de interesse da instituição que dependam da decisão da mesma;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e as disposições deste Regimento;
- III. Assinar com o Secretário todos os documentos de vida escolar do aluno;
- IV. Elaborar e aprovar o Calendário Escolar, juntamente com a equipe escolar;
- V. Convocar e presidir o Conselho de Classe/Ano/Série;
- VI. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade dos documentos escolares e dos atos escolares praticados pelo Colégio;
- VII. Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento que envolva o corpo docente, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- IX. Dar solução aos casos omissos ou não previstos, ou encaminhá-los a quem de competência técnica, administrativa ou institucional quando for necessário;
- X. Comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus-tratos envolvendo alunos e também quando estes atingirem o limite de faltas no percentual permitido por legislação vigente.

Seção IV – Da Secretaria Escolar

Art. 100 O Serviço de Secretaria Escolar é o órgão responsável pela execução das atividades de expediente, escrituração escolar, dos arquivos e da correspondência do Colégio.

Art. 101 A Secretaria Escolar é exercida por uma pessoa devidamente qualificada para o desempenho da função, contratada pela mantenedora.

Art. 102 A Secretaria Escolar é composta por um Secretário e auxiliares do colégio, de acordo com as necessidades do Colégio.

Art. 103 São funções do Secretário Escolar:

- I. Acatar as ordens emanadas da Direção do Colégio;
- II. Organizar e administrar todo o serviço da Secretaria;

- III. Organizar os arquivos de modo a garantir a eficiência, a eficácia e a segurança da vida escolar dos alunos do Colégio garantindo a localização rápida das informações necessárias;
- IV. Manter atualizados os registros de atas e de frequência dos alunos, os diários classe online e as fichas de rendimento escolar, o cadastro de professores e de alunos;
- V. Efetuar e controlar a matrícula;
- VI. Atender aos alunos, o pessoal técnico, docente e administrativo do Colégio e a comunidade, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, os documentos escolares dos alunos, bem como a toda a documentação da Secretaria;
- VIII. Redigir, expedir e controlar avisos, instruções e correspondências;
- IX. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;
- X. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ano/série;
- XI. Exercer as demais funções necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar;
- XII. Substituir o Diretor de escola em seus afastamentos e ou impedimentos.

Seção V – Do Auxiliar Administrativo

Art. 104 Os auxiliares administrativos destinam-se ao atendimento da Secretaria, da Direção e de outros órgãos do Colégio.

Art. 105 O auxiliar administrativo tem as seguintes atribuições:

- I. Manter em dia a escrituração, os arquivos, os fichários, a correspondência escolar e registro dos resultados da avaliação do aproveitamento escolar dos alunos, inclusive os de Educação Física;
- II. Auxiliar o Secretário na organização e na manutenção dos arquivos;
- III. Organizar e atualizar os dados docentes e discentes, bem como sua documentação;
- IV. Colaborar com informação junto ao público envolvido com sua função, sempre que necessário;
- V. Executar todos os serviços que lhe forem distribuídos pelo secretário escolar, no âmbito de suas atribuições.
- VI. Acatar as ordens emanadas da Direção e da Secretaria Escolar.

Seção VI – Da Assessoria de Coordenação

Art. 106 A Assessoria de Coordenação é o local onde se recebe, registra, organiza e executa os trabalhos solicitados pelos professores, funcionários da administração e pela Direção do Colégio.

Art. 107 A Assessoria de Coordenação tem as seguintes atribuições:

- I. Atender o corpo docente em relação à digitação, diagramação, montagem e entrega de material desde que solicitado com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência;
- II. Controlar, através de registro, o material entregue e recebido dos professores;
- III. Exercer as demais funções determinadas no âmbito do serviço;
- IV. Prestar informações ao público.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 108 Compreende o conjunto de funções destinadas a garantir suporte técnico e pedagógico às atividades do corpo docente e discente, deverá ser ocupado por profissional habilitado de acordo com a função, nos termos da legislação pertinente.

Art. 109 Os Serviços Técnico-Pedagógicos são os seguintes:

- I. Serviço de Orientação Pedagógica;
- II. Serviço de Psicologia Escolar.

Art. 110 O Serviço conta com tantos Coordenadores Pedagógicos quantos forem necessários, tem por objetivo garantir a unidade do planejamento, a eficiência de sua execução, proporcionando condições para participação efetiva de todo o corpo docente e discente, unificando-o em torno dos objetivos gerais do colégio, objetivando melhoria e o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 111 A função de Coordenação Pedagógica será exercida por um educador habilitado, de acordo com a legislação vigente, com experiência mínima de três anos, em docência na Educação Básica.

Art. 112 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Coordenar o planejamento didático-pedagógico, as reuniões pedagógicas bem como outras atividades determinadas pela Direção;
- II. Assessorar os docentes e discentes nos problemas didáticos e pedagógicos;
- III. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e funcionamento de todos os setores do estabelecimento de ensino;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- V. Acompanhar os processos de avaliação do rendimento escolar e de recuperação;
- VI. Orientar as famílias sobre as normas de convivência;
- VII. Coletar dados com o objetivo de subsidiar o Conselho de Classe/Ano/Série;
- VIII. Colaborar na organização de classes, horários, reuniões e demais atividades da escola;

- IX. Informar sobre o rendimento escolar e frequência do aluno aos seus Responsáveis;
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino vigente;
- XI. Exercer as demais funções inerentes ao Serviço de Orientação Pedagógica.

Art. 113 A Orientação Educacional é um processo dinâmico, contínuo, sistemático e integrado ao currículo escolar, tendo como foco o aluno como ser global que deve desenvolver-se harmoniosamente em todos os aspectos físico, mental, emocional, social, moral, estético, político, profissional e educacional.

Art. 114 A função de Orientador Educacional será exercida por profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente e está subordinado à Direção Escolar.

Parágrafo Único. A equipe de orientação educacional atua nos âmbitos do aluno, da família e da equipe educativa.

Art. 115 São atribuições do Orientador Pedagógico:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- II. Orientar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- III. Acompanhar os processos de avaliação do rendimento escolar e de recuperação;
- IV. Orientar o educando, integrando-o ao processo educativo global, para a escolha consciente de seus estudos subsequentes e da profissão a seguir;
- V. Proceder a levantamentos e estudos, visando ao desenvolvimento de ações direcionadas aos estudantes com problemas escolares, e, quando for o caso, encaminhá-los aos serviços especializados;
- VI. Acompanhar a evolução pedagógica e atitudinal do aluno, com medidas de orientação na mediação de conflitos e promoção da saúde emocional;
- VI. Elaborar ações com a Coordenação Pedagógica e com a Direção Escolar visando o desenvolvimento da aprendizagem e da socialização dos alunos;
- VII. Fornecer ao corpo docente informações que lhe permitam um melhor conhecimento de seus estudantes, para uma atuação eficiente e eficaz;
- VIII. Participar dos Conselhos de Classe e apresentar subsídios que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e formação do estudante;
- XI. Participar de reuniões com especialistas que realizem acompanhamento terapêutico de alunos a fim de promover uma melhor socialização e aprendizagem do educando;
- XII. Realizar orientação e aconselhamento da família sobre a socialização e o processo educativo dos educandos;
- XIII. Cuidar da socialização e adaptação de qualquer estudante.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADIMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 116 Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio, subordinados à Direção e contratados por ela, têm por finalidade assessorá-la disponibilizando dados e informações confiáveis, prestando serviços que permitam boa gestão dos processos que envolvam a administração escolar, nas seguintes áreas:

- I. Serviço de Contabilidade e Tesouraria;
- II. Serviço de Recursos Humanos;
- III. Sala de Leitura e Laboratórios;
- IV. Serviço Operacional.

Seção I – Da Tesouraria e Contabilidade

Art. 117 Os serviços de Tesouraria e Contabilidade, subordinados à Direção, sob a responsabilidade de profissional qualificado, contratado pela Entidade Mantenedora, planeja, executa e avalia as atividades de contabilidade e tesouraria.

Art. 118 São atribuições do Serviço de Contabilidade e Tesouraria:

- I. Emitir e cobrar as mensalidades escolares e outras taxas de serviços do Colégio;
- II. Fazer a gestão da adimplência e inadimplência;
- III. Acompanhar o fluxo de caixa do Colégio;
- IV. Receber, arquivar ou devolver documentos do Colégio;
- V. Exercer as demais atribuições e atividades inerentes às funções do serviço.

Seção II – Dos Recursos Humanos

Art. 119 O Serviço de Recursos Humanos é um órgão responsável por realizar o registro de pessoal de acordo com as normas e legislação trabalhista e será exercido por profissional habilitado e admitido pela entidade mantenedora, subordinado à Direção.

Art. 120 São atribuições dos Recursos Humanos:

- I. Organizar e controlar o horário de entrada e saída dos funcionários;
- II. Manter atualizados os seus registros na carteira de trabalho;
- III. Visar o registro de presença e da folha de pagamento do pessoal;
- IV. Conceder férias, conforme escala previamente autorizada pela Direção;
- V. Manter atualizada a documentação dos docentes e dos funcionários;

- VI. Efetuar e informar sobre os processos de contratação e demissão;
- VII. Proceder às anotações de afastamentos legais, tais como licenças, nojo e outros;
- VIII. Acompanhar na junta do trabalho/órgão o processo de demissão de funcionários.

Seção III – Da Sala de Leitura e Laboratórios

Art. 121 A Sala de Leitura tem como objetivo fornecer material bibliográfico ao corpo discente, docente, técnico-pedagógico e administrativo, com vistas a informar, subsidiar pesquisas e desenvolver o interesse pela leitura.

Parágrafo único. A Sala de Leitura possui um regulamento próprio, bem como um sistema de operação com a finalidade de orientar e controlar os serviços internos e controle de consultas e empréstimos, que constam no manual da Sala de Leitura.

Art. 122 Os Laboratórios constituem recursos para enriquecimento do currículo escolar e consequente ampliação e/ou aprofundamento de conhecimentos dos alunos e professores.

Seção IV – Do Apoio Operacional

Art. 123 O Apoio Operacional, supervisionado pela Direção, atendem às atividades do Colégio.

Art. 124 O Serviço de Monitoria é desempenhado por funcionários contratados e tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências;
- II. Manter a ordem dos alunos nas salas de aula e em outras dependências;
- III. Tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar o bom funcionamento no âmbito escolar;
- IV. Executar demais serviços relacionados às suas funções.

Art. 125 O Pessoal de Portaria é composto por funcionários contratados pela Entidade Mantenedora e têm as seguintes atribuições:

- I. Manter sob vigilância a Portaria, orientando a entrada e saída de materiais, comunicando à Direção qualquer irregularidade observada;
- II. Atender e encaminhar para a recepção as pessoas que chegam ao Colégio;
- III. Executar outras tarefas compatíveis com a função.

Art. 126 Caberá ao responsável pelo Serviço Almoxarifado:

- I. Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;
- II. Comunicar ao Diretor Administrativo e Financeiro a necessidade de materiais diversos;
- III. Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente.

Art. 127 O Serviço de Limpeza é firmado em contratos com empresas terceirizadas, com prazos determinados pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 128 As normas de Gestão e Convivência têm como objetivo orientar as relações profissionais e interpessoais no âmbito escolar e se baseia e nos seguintes princípios:

- I. Solidariedade, ética e diálogo;
- II. Respeito ao bem comum e responsabilidade;
- III. Valorização do ser humano como pessoa e do idoso.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 129 São direitos dos funcionários:

- I. Condições satisfatórias para execução de um trabalho eficiente e eficaz;
- II. Ser respeitado por todos os integrantes da comunidade escolar.

Art. 130 São deveres dos funcionários, além dos previstos na legislação trabalhista vigente:

- I. Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções;
- II. Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável;
- III. Não fumar no ambiente escolar;
- IV. Cumprir a jornada estabelecida no contrato;
- V. Dar exemplo de pontualidade, assiduidade e dedicação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES AOS FUNCIONÁRIOS

Art. 131 Todos os funcionários, quando cometem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem às sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista.

Art. 132 Para aplicação de qualquer penalidade prevista é assegurado aos funcionários o direito à ampla defesa e ao contraditório, e, deverá ser registrada em livro próprio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 133 O Corpo Docente é constituído por professores habilitados e/ou autorizados ao exercício da função pela legislação específica e vigente.

Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Docentes

Art. 134 São direitos do Professor, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. Integrar os Conselhos de Classe/Ano/Série;
- II. Manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade;
- III. Recorrer à autoridade superior quando se sentir prejudicado;
- IV. Ser respeitado por todos os integrantes da comunidade escolar;
- V. Conhecer a identidade e a estrutura do Colégio estabelecido neste Regimento.

Art. 135 São deveres do Professor, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. Comparecer pontualmente às aulas e reuniões as quais tenha sido convocado;
- II. Cumprir os prazos fixados para entrega de documentos, planos e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas funções;
- III. Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- IV. Colaborar e contribuir com o serviço de coordenação pedagógica nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- V. Cumprir o horário de trabalho convencionado para o ano letivo em curso;
- VI. Manter a disciplina em classe e contribuir para a ordem e disciplina geral;
- VII. Estabelecer estratégias para os alunos com rendimento insatisfatório no ano letivo;

- VIII. Participar do Conselho de Classe/Ano/Série;
- IX. Elaborar planos especiais de recuperação de alunos e desenvolvê-los.

Seção II – Do que é Vedado ao Pessoal Docente

Art. 136 É vedado ao Professor:

- I. Ferir a susceptibilidade do aluno e dos profissionais do Colégio, no que diz respeito às convicções religiosas, políticas e sociais, à cor, raça e capacidade intelectual;
- II. Fazer proselitismo religioso ou político e ideológico no âmbito escolar;
- III. Tratar em sala de aula de assuntos desvinculados do conteúdo programático;
- IV. Fumar, consumir substâncias prejudiciais em qualquer dependência escolar.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DISCENTE

Art. 137 O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados no ano letivo na unidade escolar.

Seção I – Dos Direitos e Deveres do Pessoal Discente

Art. 138 São direitos dos alunos:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. Ter assegurado respeito seus direitos de pessoa humana e suas liberdades fundamentais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem qualquer forma de discriminação;
- III. Ser informado dos critérios de avaliação utilizados e acesso a seu desempenho escolar e frequência às aulas, seja por meio de versão impressa, distribuída ao final de cada bimestre, seja por meio de acesso online, por meio de website ou aplicativo, mediante cadastro e senha individuais, fornecidos pela escola;
- IV. Justificar-se por ausências ocorridas ou faltas cometidas;
- V. Conhecer e seguir as normas regimentais e de convivência;
- VI. Recorrer dos resultados das avaliações, de acordo com a legislação em vigor;
- VII. Participar do processo de recuperação segundo as regras previstas por este Regimento Escolar;
- VIII. Ter assegurada a compensação de ausência nos casos previstos por lei.
- IX. Organizar grêmio estudantil ou coletivo estudantil de modo a exercer sua cidadania de forma responsável e participativa.

Art. 139 São deveres dos alunos:

- I. Cumprir as normas disciplinares da escola, dentro de suas dependências ou em passeios, viagens, excursões e/ou outras atividades em que estejam representando a escola, zelando pelo seu bom nome;
- II. Comparecer e participar de todas as aulas e atividades curriculares, apresentando-se adequadamente com o uniforme instituído pela escola;
- III. Ter adequado comportamento social, tratando todos os participantes da comunidade escolar com civilidade e respeito: professores, funcionários e alunos;
- IV. Respeitar e zelar pelo prédio e demais ambientes da escola, pelos materiais e equipamentos de uso coletivo, pelo próprio material e pelo material dos colegas;
- V. Indenizar prejuízos por danos materiais que venha a causar à escola ou a terceiros. A indenização dar-se-á individual ou coletivamente, se for o caso;
- VI. Entregar aos responsáveis a correspondência enviada pela escola e devolvê-la assinada, quando solicitado;
- VII. Estar de posse e apresentar todo o material escolar necessário às suas atividades de aprendizagem.

Art. 140 É expressamente proibido ao aluno:

- I. Apresentar no espaço escolar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira;
- II. Ausentar-se de aula ou de atividades escolares ou incitar e participar de ausências coletivas de aula ou de atividades escolares;
- III. Promover no âmbito escolar, sem autorização explícita da direção, coletas, subscrições ou outros tipos de campanha;
- IV. Portar objetos que promovam perturbação no ambiente escolar ou que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física ou moral sua ou de outrem;
- V. Agredir, ameaçar, intimidar, desrespeitar ou discriminar qualquer indivíduo da comunidade escolar, professores, funcionários ou colegas;
- VI. Usar telefone celular ou smartphone em sala de aula, ou nos intervalos durante o período de aula, com exceção quando for em atividade pedagógica, orientada pelo professor;
- VII. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas, ou incitar o uso delas, no âmbito escolar;
- VIII. Utilizar-se de meios fraudulentos para resolver avaliações/provas ou quaisquer trabalhos escolares ou plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
- IX. Fumar nas dependências da escola seja cigarro comum ou cigarros eletrônicos e assemelhados;
- X. Entrar ou sair de classe sem permissão expressa do professor;
- XI. Ocupar-se de atividades diferentes das que estão sendo desenvolvidas em aula;

XII. Sair do ambiente escolar fora do horário previsto, sem autorização prévia e por escrito por Pais ou Responsáveis e pela Coordenação ou Direção da escola;

XIII. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XIV. Usar nome ou logotipos da escola sem a devida autorização da Direção;

XV. Promover atividades, encontros, competições esportivas ou de outra natureza em nome da escola, sem estar devidamente autorizado pela autoridade competente;

XVI. Danificar ou destruir equipamentos e materiais ou escrever, rabiscar ou produzir marcas em carteiras, paredes, vidraças, portas ou quadra de esportes;

XVII. Subtrair ou apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa sem a devida autorização;

XVIII. Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos.

Seção II – Das Sanções Socioeducativas dos Alunos

Art. 141 As sanções disciplinares são aplicáveis pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas neste Regimento e outras legislações pertinentes, respeitando os dispositivos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 142 Na inobservância ou não cumprimento dos deveres e obrigações, as sanções serão aplicadas, de acordo com a maior ou menor gravidade das faltas cometidas:

I. Advertência verbal com orientação ao aluno;

II. Retirada da sala de aula e/ou em atividades, para resolução e registro do incidente, com comunicado por escrito encaminhado aos pais e/ou responsáveis;

III. Suspensão temporária das atividades em sala de aula por até 05 (cinco) dias letivos, período em que o aluno realizará atividades paralelas nas próprias dependências da escola, sob a supervisão da equipe escolar, de modo que o aluno cumpra atividades pedagógicas, ou eventualmente realize provas programadas em calendário, que ocorram no período da medida disciplinar;

IV. Suspensão temporária da participação do aluno em visitas ou programas extracurriculares, independentemente da suspensão das aulas;

V. Em caso de aplicação de sanções disciplinares classificadas como gravíssimas, conforme artigo 147 deste Regimento Escolar, a Escola poderá, revogar eventuais descontos ou bolsas de estudo concedidos ao aluno, observada a vigência contratual.

VI. Encaminhamento ao Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude nos casos de ato infracional.

Art. 143 As sanções disciplinares serão, imediatamente, comunicadas aos responsáveis pelo aluno e registradas em livro próprio.

Art. 144 Para as sanções disciplinares previstas é assegurado ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a presença de seus responsáveis e será registrada em livro próprio, nos termos da legislação vigente.

Seção III – Das Mídias Aplicáveis ao Discente

Art. 145 São consideradas faltas escolares **leves**:

- I. Chegar atrasado às aulas ou eventos sem motivo justificado;
- II. Ocupar-se com objetos alheios à aula e não apresentar tarefas escolares.

Art. 146 São consideradas faltas escolares **graves**:

- I. Desrespeito a professor ou funcionário durante a realização da aula;
- II. Riscar carteiras, paredes ou outros locais pertencentes ao âmbito escolar;
- III. Fumar nas dependências da escola;
- IV. Perturbar a ordem e a disciplina durante as aulas e outras atividades escolares;
- V. Danificação ao patrimônio do Colégio, cujo aluno ficará obrigado a indenizar o dano;
- VI. Portar objeto de perigo para a saúde, segurança ou integridade física ou moral sua ou de outrem;
- VII. Utilizar o telefone celular ou smartphone durante o horário das aulas e outras atividades escolares, tais como produzir filmagens indevidas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 147 São consideradas faltas escolares **gravíssimas**:

- I. Portar ou fazer uso de bebida alcoólica, tóxico ou entorpecente, no âmbito escolar;
- II. Manifestar atitudes que caracterizem “bullying” ou “cyberbullying”;
- III. Agredir, ameaçar, intimidar, desrespeitar ou discriminar qualquer indivíduo da comunidade escolar.

Art. 148 Para aplicação de quaisquer sanções disciplinares previstas é assegurado ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a presença de seus responsáveis e será registrada em livro próprio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 149 Constituem direitos dos pais e/ou responsáveis pelos alunos:

- I. Procurar esclarecimentos que se fizerem necessários a vida escolar de seus filhos;
- II. Ser informados e orientados sobre procedimentos pedagógicos;
- III. Recorrer dos resultados da avaliação de desempenho escolar do filho, de acordo com a Deliberação CEE nº 155/2017, alterada pela Deliberação CEE nº 161/2018.

Art. 150 Constituem deveres dos pais e/ou responsáveis:

- I. Responsabilidade compartilhada com o Colégio, pelo processo educativo do aluno;
- II. Garantir que o aluno seja assíduo e pontual, incentivando-o a realizar suas tarefas com dedicação e zelo, exigindo que participe de todas as atividades escolares;
- III. Comunicar, imediatamente os casos de doenças infectocontagiosas na família.

Art. 151 Em caso de separação ou divórcio, os pais e/ou responsáveis deverão comunicar ao Colégio, por escrito, bem como a quem coube a guarda do aluno e demais informações complementares, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROTOCOLOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E USO DE IMAGENS – LGPD – LEI nº 13.709/2018

Artigo 152 Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

I - Coleta e uso de dados: A escola coleta e utiliza dados pessoais de estudantes, pais/responsáveis e colaboradores única e exclusivamente para finalidades pedagógicas, administrativas e legais, conforme previsto em legislação.

II - Imagens e registro: O uso de imagens e gravações de estudantes em atividades escolares (eventos, apresentações, publicações institucionais e mídias sociais) dependerá de consentimento por meio de contrato.

III - Armazenamento e segurança: Todos os dados coletados, serão armazenados de forma segura e protegida contra acessos não autorizados. Após esse período, serão eliminados de forma segura, salvo quando a lei permitir ou exigir sua conservação.

IV - Canais de contato: WhatsApp: (11) 97401-2637 | (11) 94332-6616 / Tel.: (11) 3201-7930 | (11) 5039-6188

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO ANTI-BULLYING E CYBERBULLYING LEI nº 18.069/2024

Artigo 153 Protocolo de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) para propiciar o acolhimento humanizado e eficaz da criança e do adolescente vítimas de bullying, violência psicológica, moral e cibernética, no ambiente escolar.

I – Notificação obrigatória: Qualquer situação configurada como bullying ou cyberbullying deve ser notificada de forma imediata à Coordenação Pedagógica e Direção da escola.

II – Comunicação aos responsáveis: Em casos de bullying ou cyberbullying que envolvam discriminação como racismo, homofobia, xenofobia ou contra pessoas com deficiência, ou em casos que o bullying resulte em lesão corporal.

- Notificar os responsáveis da vítima
- Notificar os responsáveis do agressor

III – Procedimentos internos:

- Registro formal e documentado de todos os atendimentos, relatos e reuniões;
- Acompanhamento e acolhimento individualizado do(a) aluno(a) envolvido(a), realizado pela Coordenação e/ou Orientação Educacional do Colégio;
- Aplicação das medidas disciplinares cabíveis, observando-se, nos casos de sanções gravíssimas, o disposto no **Artigo 142** deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO III

DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS NA ESCOLA LEI nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Artigo 154 – Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

I - Permissões excepcionais:

- Para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientações dos profissionais da educação;
- Situações de emergência, estado de perigo, necessidade ou caso de força maior;
- Para garantia de acessibilidade, inclusão, saúde ou direitos fundamentais, devidamente justificados por documentos pertinentes (como laudo, atestado, etc);

II – Compromisso e conscientização

Professores, equipe de Coordenação, Direção e demais colaboradores comprometem-se a promover e orientar sobre os riscos do uso excessivo de telas, conforme disposto no Artigo 4º da Lei nº 15.100/2025, visando prevenir o sofrimento psíquico, promover hábitos saudáveis e manter a saúde mental dos estudantes.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO – LEI nº 18.182, de 21 de agosto de 2025.

Artigo 155 - Disposições que estabelecem garantias para crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar:

I – Alimentação específica: É permitido à criança com deficiência, o direito de levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica mediante orientação médica.

II – Mobilidade no ambiente escolar: Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.

III – Adaptações sensoriais: Os sinais sonoros ou musicais utilizados serão adequados em volume e duração, de forma a respeitar a sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, evitando incômodos sensoriais ou risco de pânico.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156 O presente Regimento Escolar está em consonância com o que dispõe a legislação vigente e demais atos normativos aplicáveis sobre educação.

Art. 157 Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários e responsáveis legais dos alunos, deverão ser entregues à Direção.

Art. 158 Os assuntos urgentes e omissos não previstos neste Regimento Escolar, serão decididos pelo órgão competente, à luz da legislação em vigor.

Art. 159 O Colégio manterá a disposição dos pais e responsáveis ou alunos, cópia do Regimento Escolar aprovado e o disponibilizará em ambiente digital (site) para consulta.

Art. 160 O presente Regimento pode ser alterado sempre que a Proposta Pedagógica ou questões de ordem administrativa e ou disciplinar assim o indicarem e somente entrará em vigência após aprovação pelos órgãos supervisores do Sistema Estadual de Educação.

Art. 161 Este Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que exigir o aperfeiçoamento do processo educativo, sendo as modificações submetidas à autoridade competente e passarão a valer no ano subsequente à sua aprovação.

Art. 162 O presente Regimento Escolar, após a sua publicação, entrará em vigor no ano de 2026, ficando revogado o Regimento aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba de 26/10/2022, publicada no D.O.E. de 27/10/2022.

Carapicuíba, 20 de outubro de 2025.

LEONARDO DA VINCI

Jefferson Nunes de Mello
RG: 64.626.507-6/SP
Diretor Escolar